



PARECER nº 39 de 06 de Novembro de 2023

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 38/2023

AUTOR: Prefeito Municipal

PARECER: Favorável.

EMENTA: “Dispõe sobre o pagamento de inscrições das atividades de caráter desportivo, cultural e dá outras providências.”

1. DO RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, apresentou para a apreciação dos Vereadores em 25 de outubro de 2023 através do Memorando Nº 472/2023 o Projeto de Lei Nº 38/2023, **que dispõe sobre o pagamento de inscrições das atividades de caráter desportivo, cultural e dá outras providências.** O Projeto de Lei foi encaminhado pela presidência da Câmara na 31ª Sessão Ordinária/2023 para as comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que as mesmas apresentassem parecer no prazo regimental de até 08 dias. O Projeto de Lei em questão solicita autorização legislativa para que seja efetuado pela municipalidade o pagamento de inscrições em eventos de caráter esportivo, recreativo, cultural e de folclore dos membros de entidades sem fins lucrativos devidamente cadastradas. O valor que a municipalidade pretende destinar para custear as inscrições será de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por evento, limitado a cinco eventos anuais por entidade.



2. DA ANÁLISE:

Na sequência do processo legislativo, com a finalidade de apreciar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme previsto no Regimento Interno e com base no Parecer Jurídico em anexo a este Parecer as comissões as quais a matéria foi encaminhada verificaram que o presente Projeto não possui nenhuma objeção quanto a constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade. Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência exclusiva para o Poder Executivo Municipal. Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores. Vale ainda salientar que a dotação orçamentária a ser utilizada para o custeio das atividades culturais será oriunda da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

3. DO PARECER

Com a fundamentação acima e em face ao exposto, as comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento opinam favoravelmente ao Projeto de lei nº 038/2023, em sua forma original.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR),
(Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 06 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Henrique dos Santos
Presidente

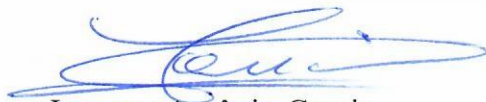


Auri Bitencourt da Silva
Membro



Setembrino Nath
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Josemar Antônio Cemin
Presidente



Celso Giacomini
Membro



Volmir João Berra
Membro





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone/Fax: (46) 3246 1211 - (46) 3246 1648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ilmo. Sr. Vereador Henrique dos Santos.

Parecer Jurídico nº. 74/2023.

Projeto de Lei nº 38 de 24 de outubro de 2023:

Súmula: “Dispõe sobre o pagamento de inscrições das atividades de caráter desportivo, cultural e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

Mediante proposta do chefe do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu/PR, apresenta Projeto de Lei solicitando autorização legislativa para que seja autorizado pela municipalidade o pagamento de inscrições em eventos de caráter esportivo, recreativo, cultural e de folclore dos membros de entidades sem fins lucrativos devidamente cadastradas.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dos Critérios Legais

Mediante proposta do Sr. Prefeito Municipal do Município de Saudade do Iguaçu/PR, o mesmo apresenta Projeto de Lei solicitando autorização legislativa para que seja autorizado pela municipalidade o pagamento de inscrições em eventos de caráter esportivo, recreativo, cultural e de folclore dos membros de entidades sem fins lucrativos devidamente cadastradas.

O valor que a municipalidade pretende destinar para custear as inscrições será de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por evento, limitado a cinco anuais por entidade.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone/Fax: (46) 3246 1211 - (46) 3246 1648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Pretende o Poder Executivo com o presente Projeto de Lei fomentar as atividades culturais, das entidades cadastradas no município e que não possuam fins lucrativos, devendo ainda ser considerado que a dotação orçamentária a ser utilizada para o custeio das atividades culturais será aquela da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Após análise do presente Projeto de Lei, não se verifica nenhuma objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em discussão, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência exclusiva para o Poder Executivo Municipal.

Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores.

DO PARECER

Com a fundamentação acima, considero, salvo melhor interpretação, a viabilidade legal do presente Projeto de Lei, estando o mesmo apto para ser votado pelos Vereadores, analisando-se a sua conveniência ou não, em prol do melhor interesse do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu/PR.

Este é o meu parecer, salvo melhor interpretação.

Saudade do Iguaçu (PR), 06 de novembro de 2023.

Atenciosamente

CELITO LUCAS

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PR 25.493